

# Prefeitura Municipal de Pejuçara

### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 42/2023

"CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEJUÇARA E A EMPRESA ROGER BRESOLIN DE MOURA"

#### CARTA CONVITE Nº 01/2023

**O MUNICÍPIO DE PEJUÇARA/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.566.188.0001-18, com sede administrativa na Rua Getúlio Vargas, nº 597, representado por sua Prefeita Municipal, Senhora Flaviana Brandemburg Basso, brasileira, casada, agente política, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa ROGER BRESOLIN DE MOURA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 50.459.006/0001-08, estabelecida na Rua Duque de Caxias, nº 733, Sala 01, Centro, na cidade de Pejuçara/RS, neste ato representada pelo seu proprietário, Senhor Roger Bresolin de Moura, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº. 038.091.670-37, portador da CI-RG nº. 4094769561, residente e domiciliado na cidade de Pejuçara/RS, doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato Administrativo para o fornecimento de peças, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

**1.1** Constitui objeto do presente instrumento contratual o fornecimento de peças para fornecimento de peças para reforma do motor MWM internacional 4 cilindros aspirado, da retroescavadeira JCB 3C, ano 2011, da Secretaria de Obras, Saneamento e Trânsito, em conformidade com os descritivos e quantitativos contidos na tabela abaixo, em conformidade com o Edital da licitação Carta Convite nº 01/2023 e proposta vencedora, partes integrantes, independente de transcrição.

ITEM	UNID.	QTDE.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VLR.	VLR.
				UNIT. R\$	TOTAL R\$
01	Un	1	Comando de válvula	569,18	569,18
02	Un	1	Jogo tucho de válvula	517,26	517,26
03	Un	1	Jogo bucha de biela STD semi	183,31	183,31
04	Un	1	Jogo bucha comando STD	90,23	90,23
05	Un	1	Jogo pistão e anéis STD	2.880,00	2.880,00
06	Un	1	Jogo camisa do bloco 0.20	1.101,81	1.101,81
07	Un	8	Sede válvulas admissão e	47,70	381,60
			escape		
80	Un	8	Guia válvulas de admissão e	20,79	166,32
			escape		
09	Un	4	Válvula de escape 45º 3 RAN	80,75	323,00
10	Un	4	Válvula de admissão 45º 3 RAN	52,52	210,08
11	Un	1	Jogo bronzina biela 0.25	384,34	384,34
12	Un	1	Jogo bronzina mancal 0.25	503,44	503,44
13	Un	1	Jogo anel encosto STD	205,92	205,92

PEJUÇARA

Gestăn Inteligente Governo Justo

"Use Máscara."



Prefeitura	Μι	ınici	nal	de	Pei	iucara
1 ICICILAIA	1 7 1 7		Pai	ac		<b>J</b> uçai a

			I .	>	
14	Un	1	Bomba de água	460,09	460,09
15	Un	1	Bomba de óleo	657,05	657,05
16	Un	1	Cola silicone cinza alta	25,00	25,00
			temperatura		
17	Un	1	Jogo de junta do motor com	775,89	775,89
			retentor		
18	Un	1	Filtro do óleo do motor	68,32	68,32
19	Un	1	Filtro do combustível	53,89	53,89
20	Un	1	Jogo selo motor	35,00	35,00
21	Un	1	Válvula alivio	471,60	471,60

## CLÁUSULA SEGUNDA - EXECUÇÃO

- 2.1 As peças deverão ser fornecidas em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento do pedido de entrega.
- **2.1.1** O prazo de que trata o subitem 11.1, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que requerido fundamentadamente pela licitante durante a sua fluência original, a ser ponderado pela Administração.
- 2.2 O Custo referente ao frete/transporte das peças será de responsabilidade da Empresa contratada.
- **2.3** A CONTRATADA obriga-se a aceitar nos mesmos preços e condições apresentadas na proposta, os acréscimos ou supressões nos itens que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, §1° da Lei 8.666/93.

# CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA CONTRATADA

Compete a CONTRATADA:

- **3.1** Assumir inteira responsabilidade técnica pela execução do objeto contratual, responsabilizando-se por eventuais encargos trabalhistas, tributários, civis e criminais, por todos e quaisquer danos causados a terceiros em razão dos serviços.
- 3.2 Sujeitar-se à fiscalização do CONTRATANTE, na execução dos serviços.
- **3.3** A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução e vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

**4.1** O preço total a ser pago corresponde a proposta apresentada pela CONTRATADA no Certame Licitatório, quantificado em R\$ 10.063,33 (dez mil, sessenta e três reais e trinta e três centavos).

### CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

**5.1** As despesas decorrentes da contratação oriunda desta Licitação correrão à conta da seguinte dotação orcamentária:

ORGÃO: 05 - SECECRETARIA DE OBRAS, SANEAMENTO E TRÂNSITO

Unidade Orçamentária: 05.001 Secretaria de Obras e Saneamento

Atividade: 2031 – Manutenção da Frota de Veículos, Máquinas e Implementos Rodoviários

ADM 2021-2024
PEJUÇARA
Gestão Inteligente, Governo Justo

"Use Máscara."



# Prefeitura Municipal de Pejuçara

3.3.90.30.39.00 - 656 - Material para manutenção de veículos - Recurso 01 Livre

#### CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

- **6.1** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva execução dos serviços, mediante a apresentação das notas fiscais.
- **6.2** Serão processadas as retenções previdenciárias e fiscais nos termos da legislação vigente que regular a matéria.
- **6.3** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos, a título de remuneração do capital e compensação da mora, através da incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos moldes do artigo 1°-F, da Lei Federal n° 9.494/97, com redação dada pela Lei Federal nº 11.960, de 29 de junho de 2009.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DURAÇÃO DO CONTRATO

- **7.1** O presente Contrato será por prazo determinado de vigência de 06 (seis) meses, tendo início na data de sua assinatura.
- **7.2** A vigência deste instrumento não substitui os prazos de fornecimento de peças e execução dos serviços.

#### CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE

**8.1** O presente contrato não sofrerá reajuste nos preços das mercadorias, sendo assegurado, no entanto, a contraprestação pelo eventual aumento dos quantitativos, quando solicitado pela municipalidade.

#### CLÁUSULA NONA - PENALIDADES

- **9.1** O atraso injustificado nos prazos propostos e na execução dos serviços contratados, sujeitará o CONTRATADO à multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total do contrato, assim como ao acréscimo de mais 1% (um por cento) por dia útil de atraso, limitados estes a 5 (cinco) dias úteis, prazo após o qual será considerado inexecução contratual.
- **9.2** Em caso de inexecução contratual, a Administração o rescindirá unilateralmente, ficando o contratado sujeito à incidência de multa no percentual de 15% (quinze por cento), sobre o valor total do contrato, mais suspensão temporária de licitar ou contratar com o Município de Pejuçara pelo período de um ano (artigo 87, incisos II e III combinado com o artigo 40 inciso III da Lei 8.666/93), não se aplicando neste caso, as penalidades do subitem anterior.
- **9.3** Verificando-se outras irregularidades na execução dos serviços ou descumprimento de quaisquer obrigações pelo contratado, poderá a Administração aplicar as demais penalidades previstas pelo art. 87 da Lei nº 8.666/93.
- **9.4** Nenhuma penalidade será aplicada sem a competente instrução prévia de Processo Administrativo Especial PAE, em que seja ao licitante/contratado assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

**10.1** O presente Contrato poderá ser rescindido, além dos motivos e na forma previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93, atualizada pela Lei nº. 8.883/94, decorrendo as consequências definidas no artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas.

PEJUÇARA

Gestão Inteligente Governo Justo

"Use Máscara."



# Prefeitura Municipal de Pejuçara

**10.2** Em havendo a inexecução total ou parcial do Contrato por parte do CONTRATADO, poderá o CONTRATANTE proceder à sua rescisão unilateral, sem prejuízo das penalidades previstas na clausula décima primeira.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO

**11.1** O presente contrato encontra-se vinculado a Carta Convite nº 01/2023, parte anexa e integrante deste.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FISCALIZAÇÃO

**12.1** O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestrita fiscalização da execução deste Contrato, por intermédio do Servidor Gustavo Mastella, designado pela portaria nº 14.996 de 05 de junho de 2023.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS

**13.1** Situações não previstas expressamente neste instrumento contratual regular-se-ão pelo disposto na Carta Convite nº 01/2023, Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e alterações, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ANEXOS

**14.1** Constituem anexos e fazem parte integrante deste Contrato, a proposta vencedora da empresa licitante, bem como a Carta Convite nº 01/2023.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

**15.1** É eleito o Foro da Comarca de Cruz Alta/RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Certos e ajustados firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinada e ratificada na presença de 02 (duas) testemunhas, responsabilizando-se as partes por todos os termos, para que deles decorram os esperados efeitos jurídicos.

Pejuçara/RS, 06 de junho de 2023.

FLAVIANA BRANDEMBURG BASSO PREFEITA MUNICIPAL CONTRATANTE ROGER BRESOLIN DE MOURA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:		
1	 2	

ADM 2021-2024
PEJUÇARA
Gestão Inteligente Governo Justo

"Use Máscara."